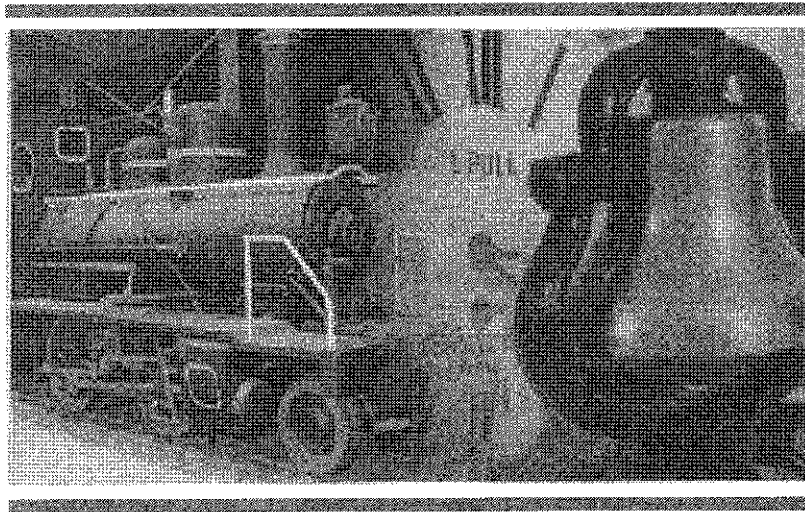




OK  
JANE  
SINOP

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

2 Bens



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

**Nº 380/2015**

**TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO Nº15/2003**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**  
**ABPF**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL - AG**

**IPHAN**

## **CONTEÚDO**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

**TERMO ADITIVO 01 AO CONVÊNIO Nº 15/2003**

**PLANILHA RESUMO**

**FICHA DE INSPEÇÃO**

**PLANILHA DOS BENS NÃO LOCALIZADOS**

**OFÍCIO Nº 816/INV/RFFSA/2015**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 380/2015,  
DO TERMO ADITIVO 01 AO CONVENIO Nº  
15/2003 DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. –  
RFFSA, PARA O INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO  
ADITIVO 01 AO CONVENIO Nº 15/2003**, bem como da documentação e as demais  
informações relativas ao referido Termo Aditivo, relacionadas em anexo, os quais  
fazem parte do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o Termo Aditivo 01 ao  
Convenio nº 15/2003, de administração e exploração de museu ferroviário e de  
outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

**II – Cabe ao IPHAN** administrar e exercer o controle dos bens  
vinculados ao Termo Aditivo para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º  
da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro,                    de                    de 2015.

**MANOEL GERALDO COSTA**  
Inventariante

**JUREMA DE SOUSA MACHADO**  
Presidente do IPHAN

**TERMO ADITIVO 01 – CONVÊNIO 15/2003**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação**

**E**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**

**MATERIAL RODANTE**

**TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONVÊNIO Nº 15/2003,** que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**, na forma abaixo:

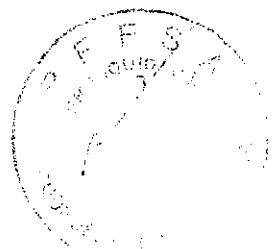
Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada **RFFSA**, neste ato representada pela Comissão de Liquidação, composta por: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 646.187, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 279.476.701-10, **FLAVIO LIMA DE ARAUJO**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 02.834.928-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 332.190.957-04, e **JOSE LOBO FERNANDES BRAGA JUNIOR**, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 011.307.441-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.686.757-72, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**, com sede à Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição s/nº – Anhumas (Estação Anhumas – EFCJ), Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.731.466/0001-56, a seguir designada **ABPF**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ LUIZ VALLE FRÓES**, solteiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 158.208 MAer., inscrito no CPF sob o nº 205.493.187-04, têm justos e acordados firmar o presente ADITIVO, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas de 04 de junho de 2001, de acordo com o Processo nº 99-132374/AG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória e em caráter precário pela **ABPF**, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos, do material rodante de propriedade da **RFFSA**, integrante de seu acervo de bens históricos, descritos no ANEXO I, parte integrante deste ADITIVO.
- 1.1. No caso da ocorrência da extinção da **RFFSA**, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora nos termos da Lei nº 8.029/90.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGACÕES DA ABPF**

2. São obrigações da **ABPF**:
- 2.1. Garantir que os bens relacionados no item 1. da Cláusula Primeira sejam utilizados exclusivamente para fins sociais, turísticos ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer ônus, gastos ou despesas para a **RFFSA**.
  - 2.2. Cuidar da recuperação, manutenção e segurança adequados dos bens relacionados no item 1. da Cláusula Primeira, mantendo suas características originais e históricas.
  - 2.3. Retirar todos os bens relacionados no item 1. da Cláusula Primeira, de propriedade da **RFFSA**, no prazo máximo de 6 (seis) meses e recuperá-los em até 2 (dois) anos.
  - 2.4. Cumprir fielmente, quando houver autorização para operação dos bens objeto deste **ADITIVO**, as normas do Regulamento dos Transportes Ferroviários.
  - 2.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelo uso dos bens relacionados no item 1. da Cláusula Primeira, inclusive por danos ou prejuízos causados à **RFFSA** ou a terceiros.
  - 2.6. Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, relacionados aos bens do item 1. da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste **ADITIVO**.
  - 2.7. Assumir todas as despesas necessárias à restauração, manutenção, conservação e segurança dos bens relacionados no item 1. da Cláusula Primeira, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.
  - 2.8. Liberar e entregar, mediante simples notificação da **RFFSA** ou sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, o material rodante referido no item 1 da Cláusula Primeira.
  - 2.9. Manter a **RFFSA** livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente **ADITIVO**.
  - 2.10. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste **ADITIVO**, salvo com concordância expressa da **RFFSA**.
  - 2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento, por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material rodante, conveniado, assim como pela sua utilização.



**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA**

3. São obrigações da RFFSA:

- 3.1. Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira, para que sejam mantidas as suas características originais.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

- 4.1. O presente ADITIVO terá seu prazo de validade igual ao do CONVÊNIO N° 15/2003, podendo ser prorrogado da mesma forma que o CONVÊNIO, a menos que correspondência contrária ou notificação prevista no item 2.8. seja enviada por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA**

- 5.1. A eficácia do presente Instrumento se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

6. O presente ADITIVO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 6.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula Segunda implicará na imediata rescisão deste ADITIVO.
- 6.2 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste ADITIVO, a ABPF providenciará, à sua conta e sem ônus para a RFFSA ou sua sucessora, a liberação e imediata transferência do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira ao local em que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da RFFSA, pelas despesas realizadas e assumidas na Cláusula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.





**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

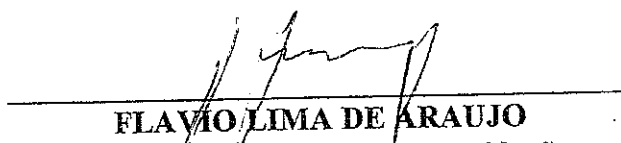
7.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente ADITIVO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

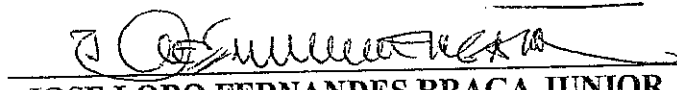
E assim, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **ABPF** assinam o presente ADITIVO, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1 de Agosto de 2003.

Pela RFFSA:

  
CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO  
Membro da Comissão de Liquidação

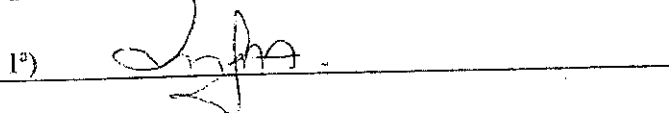
  
FLAVIO LIMA DE ARAUJO  
Membro da Comissão de Liquidação

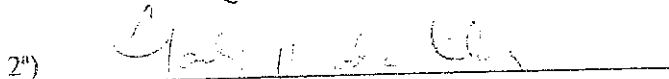
  
JOSE LOBO FERNANDES BRAGA JUNIOR  
Membro da Comissão de Liquidação

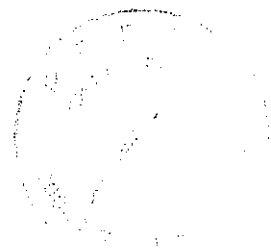
Pela ABPF:

  
JOSÉ LUIZ VALLE FRÓES

TESTEMUNHAS

1º 

2º 



**Anexo I AO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 15/2003**

Item	Descrição	Localização atual	Destino	Escritório
01	— Kombi (Auto de Linha)	Oficina Santa Maria - RS	Paraná	ERPOA
02	— Vagão Caboose de Madeira s/nº	Oficina Santa Maria - RS	Paraná	ERPOA
03	— Carro Dormitório Nº 203	Oficina Santa Maria - RS	Paraná	ERPOA
04	— Vagão com guincho FNB 629711-1L	Apucarana - PR	Paraná	ERCUB
05	— Plasser RLP-08(5801-2L)BP 5401266	Pátio de Uvaranas - PR	Paraná	ERCUB
06	— Carreta Auto de Linha Nº 9931	Oficina De Curitiba - PR	Paraná	ERCUB
07	— Locomotiva a Vapor Nº 240	Caçador - SC	Rio Negrinho	ERCUB
ck 08	— Carro de Serviço AD 927057-4	Rio Negrinho - SC	Rio Negrinho	ERCUB

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PLANILHA RESUMO**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Inventariância da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA  
Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

### PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS

INSPEÇÃO		UR	LOCAL	BEM	Nº PAT.	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO
FICHA	DATA						
1	8 A 10/11/10	URCUB	ABPF - RIO NEGRINHO	CARRO DE SERVIÇO	AD 927057-4L	SIM	SEM INF.
2	23/11/10	URTUB	ABPF - PÁTIO DA ESTAÇÃO DE CAÇADOR	LOCOMOTIVA A VAPOR Nº 240	S/Nº	SIM	SEM INF.

**FICHA DE INSPEÇÃO**



## FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

Unidade Regional: <u>Unidade da Inventariança de Tubarão - URTUB</u>	
Convenente: <u>Fundação Municipal de Cultura de Caçador</u>	
Local da Inspeção: <u>Museu Histórico e Antropológico</u>	Data da Inspeção: <u>23</u> / <u>11</u> / <u>11</u>
Técnicos da INV/RFFSA: <u>Paulo Paim e Sandro Silva</u>	Mat: <u>1636427 / 1746069</u>
Técnicos do Museu: <u>Julio Cesar Corrente</u>	Mat: <u>Responsável pelo Museu.</u>
Nº dos Convênios: 10 de Agosto de 1983/27 de Maio de 1985/10 de Abril de 1985/14 de Dezembro de 1985/05 de Setembro de 1986/25 de Outubro de 1986/23 de Julho de 1987	Validade do Convênio: <input checked="" type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do Bem (s): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros:	Bem (s) em exposição: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Observações:</b>  Item 01 da Relação de bens Patrimoniais que constam da Listagem de convênio de 25 de Outubro de 1986  Locomotiva a Vapor Nº 240 Número de Patrimônio – Não tem  Local de exposição: Museu Histórico e Antropológico do Contestado.	
Assinatura dos responsáveis:	
<hr/> INV/RFFSA	<hr/> IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS MÓVEIS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: CURITIBA - URCUB

BEM MÓVEL: CARRO AD 7057-4

LOCAL DA INSPEÇÃO: INSTALAÇÃO DA ABPF - RIO NEGRINHO - SC DATA DA INSPEÇÃO: SEMANA 08 A 12.11.2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: JULIO CESAR DUARTE  
 VALERIA GAZAFI  
 GABRIEL ANTONIO CIALLOT

MAT: SIAPE 2498623  
 MAT: 99.825002-3  
 MAT: 50.044829-9

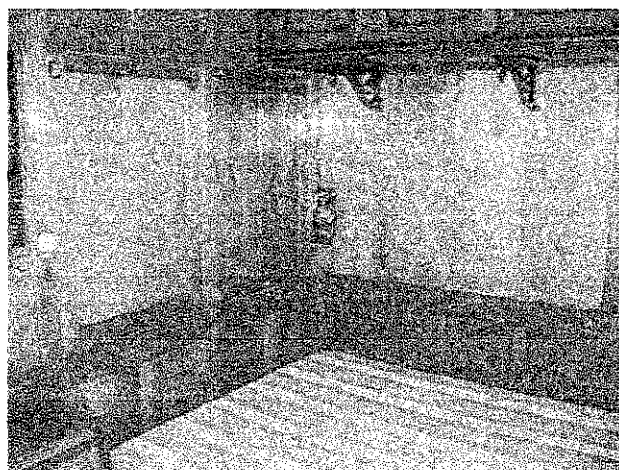
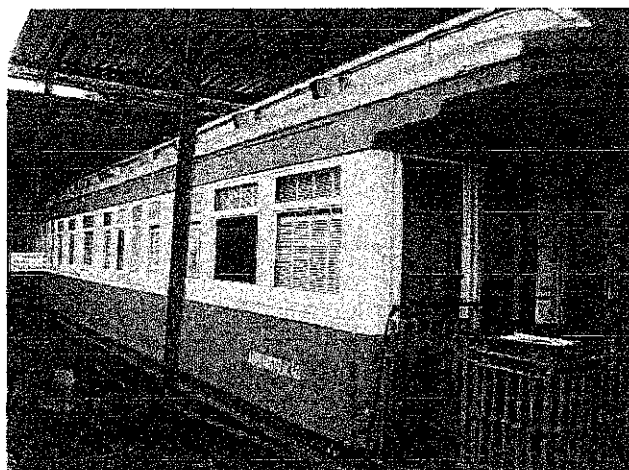
TÉCNICO DO IPHAN: CRISTIANE GALHARDO BIAZIN

MAT: 1535396

Nº. Patrimônio: 927057-4L	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sem Info.	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem: Material Rodante	Valor Hist / Artist. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 15/2003

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

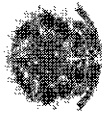
*[Signature]*  
 INV / RFFSA  
*[Signature]*  
 INV / RFFSA Gabriel Antonio Ciallot  
 Inv. da RFFSA em Curitiba  
 Matrícula 50.044.829-9  
 INV / RFFSA

*[Signature]*  
 IPHAN  
 Cristiane Galhardo Biazin  
 Chefe da Divisão Técnica  
 IPHAN-SC  
 Matrícula 1535396

**PLANILHA DOS BENS**

**NÃO LOCALIZADOS**





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
Inventariância da Exlnta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA  
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

### PLANILHA RESUMO DOS BENS HISTÓRICOS - NÃO LOCALIZADOS

FICHA	INSPEÇÃO		UR	LOCAL	BEM	Nº PAT.	VALOR HIST ARTIST. CULT.	TOMBADO
	DATA							
1	8 A	12/11/10	URCUB	ABPF - RIO NEGRINHO	KOMBI (AUTO DE LINHA)	S/Nº	SIM	SEM INF.
2	8 A	12/11/10	URCUB	ABPF - RIO NEGRINHO	VAGÃO CABOOSE DE MADEIRA	S/Nº	SIM	SEM INF.
3	8 A	12/11/10	URCUB	ABPF - RIO NEGRINHO	CARRO DORMITÓRIO	Nº 203	SIM	SEM INF.
4	8 A	12/11/10	URCUB	ABPF - RIO NEGRINHO	VAGÃO COM GUINCHO	FNB629711-1L	SIM	SEM INF.
5	8 A	12/11/10	URCUB	ABPF - RIO NEGRINHO	PLASSER RLP-08 (5801-2L)	5401266	SIM	SEM INF.
6	8 A	12/11/10	URCUB	ABPF - RIO NEGRINHO	CARRETA AUTO DE LINHA	Nº 9931	SIM	SEM INF.

OFÍCIO Nº 816/INV/RFESA/2015

(BETHIS)

CÓPIA



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

Ofício nº 816 / INV/RFFSA/2015

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
~~Senhor~~ **HELIO GAZZETA**  
Presidente da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF  
Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição nº 1501  
Estação Anhumas – EFCJ – Jardim Madalena  
13091- 606 – Campinas/SP

Assunto: **Termo Aditivo 01 ao Convênio 15/2003**

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência aos bens conveniados através do Termo Aditivo 01 ao Convênio nº 15/2003, firmado com a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, para a utilização provisória e em caráter precário pela ABPF dos bens integrantes do acervo histórico da RFFSA, descritos no Termo Aditivo 01.
2. Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei N.º 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado, sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida lei, caberá ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.
3. De modo a possibilitar a transferência dos bens conveniados, equipe desta Inventariança realizou inspeção dos bens móveis históricos, constatando divergências entre os bens encontrados e os relacionados no termo Aditivo 01 ao Convênio nº 15/2003, não tendo sido localizados os bens constantes da planilha anexa.
4. Pelo exposto, comunicamos que a relação dos bens não localizados será parte integrante do Termo de Transferência a ser encaminhado ao IPHAN.

Atenciosamente,

  
**MANOEL GERALDO COSTA**  
Inventariante

Anexo: Planilha de bens não localizados



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA**  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail:

**OFÍCIO Nº 958/INV/RFFSA/2015**

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015

A Sua Senhoria o Senhor

**ANDREY ROSENTHAL SCHLEE**


Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar  
70040-904 – Brasília – DF

**Assunto: Termos de Transferência nº 380/2015**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos anexo, 03 (três) volumes do Termo de Transferência relacionado abaixo:
  - Termo de Transferência nº 380/2015, relativo aos Bens Móveis cedidos à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, por meio do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 15/2003, vinculados à Administração Geral – AG.
2. Assim, solicitamos colher a assinatura da Senhora Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

  
**MANOEL GERALDO COSTA**  
Inventariante